

## **RESOLUÇÃO Nº 2/93**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de Administração, com funções consultivas e deliberativas, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo nº 88-10950,

RESOLVE

aprovar as Normas de Prestação de Serviços e Assessorias por Docentes e Técnicos da UFV, que passam a fazer parte integrante desta resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 15 de abril de 1993. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.

### **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2/93 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO NORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIAS POR DOCENTES E TÉCNICOS DA UFV**

Art. 1º - A UFV estimulará a participação de docentes e técnicos em atividades de prestação de serviços e assessorias, desde que tais atividades estejam relacionadas com a especialização dos envolvidos e com os objetivos da Instituição, sem prejuízo de suas obrigações com a Universidade e sem dificultar o uso didático e operacional dos laboratórios e instalações.

Art. 2º - Os serviços serão prestados em forma de pesquisas, assessorias, atividades de ensino e extensão, mediante acordos, convênios e projetos.

Art. 3º - As despesas das atividades desenvolvidas serão estimadas por meio de uma detalhada planilha - em modelo padronizado, sob a orientação do Conselho Técnico correspondente, ouvidos os departamentos ou órgãos envolvidos, aos quais serão creditados os respectivos custos.

Art. 4º - Além dos custos envolvidos, sobre o montante total do projeto incidirão 15%: 10% destinados aos departamentos ou órgãos envolvidos e 5% destinados ao Fundo de Pesquisa/Extensão da UFV. Adicionalmente, poderá incidir ainda uma taxa de administração de até 10%.

Parágrafo único - Os recursos destinados aos departamentos ou órgãos poderão ser convertidos em equipamentos ou em outras vantagens.

Art. 5º - Caberá ao plenário do departamento ou órgão apreciar e aprovar as atividades, com registro imediato no respectivo Conselho. O não-atendimento a tais exigências configurará falta grave a ser apurada pelo departamento ou pelo órgão.

Art. 6º - Caso esteja prevista, a gratificação pecuniária eventual por participação nas atividades não poderá ultrapassar a maior remuneração docente mensal da Universidade.

§ 1º - A gratificação somente poderá ocorrer quando o docente ou técnico estiver cumprindo carga didática ou outras atividades, consideradas satisfatórias pelo departamento ou pelo órgão, ouvidas as comissões de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 2º - A gratificação referida neste artigo não integrará, em hipótese alguma, os vencimentos do servidor.

Art. 7º - As atividades normatizadas e já em andamento deverão ser comunicadas aos departamentos ou aos órgãos, aos quais caberá registrá-las no respectivo Conselho Técnico.